

CORPORAL), anexados às fls. 66, 67, 68 e 69, são conclusivos de que não houve ofensa à integridade física dos indiciados por ocasião de seus interrogatórios.

Com essas argumentações “unâнимes”, os envolvidos no assalto deixaram transparecer que pretendiam, por ocasião de suas inquirições perante o Conselho de Disciplina, nodoar as suas confissões colhidas na fase inquisitorial, querendo emprestar-lhes a pecha de obtenção por meio ilícito. Porém “**alegar e não provar é mesmo que não alegar**”, porquanto, neste caso, o ônus de provar se inverte frente à confissão prestada perante a autoridade policial. Desse ônus, não conseguiu se desincumbir a defesa do acusado, ante ao acervo probatório colecionado.

Aliás, sobre esse ponto, aduz o ilustre Procurador do Estado, Dr. Potiguara de Carvalho, em seu arrazoado parecer de fls. 269/270, que é legalmente possível, nesta esfera administrativa, o empréstimo das provas colhidas durante a investigação criminal, sob o pálio do STF, cujas referências jurisprudenciais transcrevemos:

EMENTA: PROVA EMPRESTADA. Penal. Interceptação telefônica. Escuta ambiental. Autorização judicial e produção para fim de investigação criminal. Suspeita de delitos cometidos por autoridades e agentes públicos. Dados obtidos em inquérito policial. Uso em procedimento administrativo disciplinar, contra os mesmos servidores. Admissibilidade. Resposta afirmativa a questão de ordem. Inteligência do art. 5º, inc. XII, da CF, e do art. 1º da Lei Federal nº 9.296/96. Voto vencido. Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos. (STF-Pleno, Inq-QO 2424-RJ, Autor: Ministério Público Federal – Questão de Ordem no Inquérito, Re.: Min. Cezar Peluso, Julg. 25/04/2007 – Publ. 24/08/2007, p. 55)

EMENTA: PROVA EMPRESTADA. Penal. Interceptação telefônica. Escuta ambiental. Autorização judicial e produção para fim de investigação criminal. Suspeita de delitos cometidos por autoridades e agentes públicos. Dados obtidos em inquérito policial. Uso em procedimento administrativo disciplinar contra outros servidores, cujos eventuais ilícitos administrativos teriam despontado à colheita dessa prova. Admissibilidade. Resposta afirmativa a questão de ordem. Inteligência do art. 5º, inc. XII, da CF, e do art. 1º da Lei Federal nº 9.296/96. Voto vencido. Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova. (STF-Pleno, Inq-QO 2424-RJ, Autor: Ministério Público Federal – 2ª Questão de Ordem no Inquérito, Re.: Min. Cezar Peluso, Julg. 20/06/2007 – Publ. 24/08/2007)

A bem da verdade, algumas declarações colhidas tanto na fase de investigação quanto perante a Comissão Processante não deixam dúvidas de que o acusado mantinha relação com os agentes da entidade criminosa, inclusive freqüentava o bar de Rubens Adelino de Sousa, conhecido como Rubinho, local utilizado para arquitetar todo o empreendimento criminoso ocorrido naquele dia 20 de fevereiro de 2008. Senão vejamos:

Na fase policial:

[...] QUE; que na data de 20 de fevereiro do corrente ano, por volta das 08:30 h, quando o declarante chegou no seu estabelecimento de Trabalho localizado na Rua Elpidio Cronemberger, mais precisamente no Bar do Rubinho, ele já encontrou uma pessoa conhecida por Luciano – Vulgo Galego e quando foi já por volta das 10:00 h da manhã do mesmo dia o SD PM L. Silva – Vulgo Gordo chegou também no bar, passados alguns minutos o SD PM L. Silva – Vulgo Gordo saiu do Bar de Rubinho, após alguns minutos chegou Iran e Pablo e também entraram no Bar de Rubinho, logo em seguida chegou o elemento conhecido por Pastel também com a roupa já trocada e então permaneceram todos os citados pelo declarante dentro do Bar de Rubinho, esperando a hora certa para fazer a parada [...] (GLEYSON DE CARBALHO SOUSA, testemunha, fls. 57/58)

Na fase do processo administrativo:

[...] Perguntado ao declarante se confirma o depoimento prestado no flagrante delito constado na folha 57; Respondeu que Sim; [...] Perguntado ao declarante há quanto tempo trabalhou no bar do Sr. Rubinho; Respondeu que a 4 meses, e após sua prisão sob a acusação de roubo, o declarante decidiu sair do serviço no bar do Sr. Rubinho. Perguntado ao declarante a quanto tempo conhece o Sr. Rubinho; Respondeu que a 4 meses, Perguntado ao declarante a quanto tempo conhece o SD L. Silva; Respondeu que a 4 meses o conhece de vista; [...] Respondeu que dentre os mencionados conhece de vista o Sr. Heliton de Sousa Silva (alcunha pastel); o Sr. Diego Lino de Sousa e o Sr. Odenilson; Respondeu que não conhece o Sr. Odenilson e os demais conhece apenas de vista. Perguntado ao declarante qual a freqüência do SD L. SILVA; Respondeu que duas vezes por mês; [...] (GLEYSON CARVALHO DE SOUSA, testemunha, às fls. 149/150)

[...] Perguntado ao declarante se já ouviu algum comentário do envolvimento do SD L. SILVA com os seguintes traficantes: Minhocão, Filinho e Galeguinho; Respondeu que sim e que por duas vezes já veio a este município investigar o envolvimento do disciplinado (sic) com os traficantes referenciados, tendo estes confirmado a participação do Sd L. Silva, o qual receberia propina para deixar os traficantes negociarem sem a interferência da Polícia; [...] Perguntado ao declarante quando foi o seu último contato com o SD PM L. SILVA; Respondeu que no dia em que o prendeu 22 de fevereiro d 2008, ocasião em que o declarante conduziu o Sd L. Silva para a sede do 1º BPM; Perguntado ao declarante quais foram as pessoas que ele ouviu comentar, ser o SD PM L. SILVA, era o mentor intelectual do roubo praticado contra o presidente da Câmara de Vereadores de Manoel Emídio-PI, Respondeu